



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro – Arez-RN, CEP: 59.170-000
E-mail: chefiadegabinete@arez.rn.gov.br
CNPJ: 08.161.234/0001-22

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2025

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 14 E 50 DA LEI
Nº 16, DE 28 DE MAIO DE 2014, E SUAS
ALTERAÇÕES, A QUAL DISPÕE SOBRE O
PLANO DE CARREIRA, CARGOS E
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA
REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL,
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.394, DE
20 DE DEZEMBRO DE 1996 - LDB, DA LEI
11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007, DA LEI
FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008
(LEI DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL
NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA) E A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº
02/09.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Altera o disposto no artigo 14, o qual passa a vigorar com a
seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO**

**Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000
E-mail: chefiadegabinete@arez.rn.gov.br
CNPJ: 08.161.234/0001-22**

"Art. 14. A investidura do cargo de professor depende de aprovação em concurso público de provas e títulos e apresentação do diploma de graduação em curso de nível superior".

Art. 2º. Altera o disposto no artigo 50, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. Os profissionais do magistério da educação farão jus às seguintes vantagens especiais:

I - Gratificação pelo exercício da função de diretor e vice-diretor serão baseadas na tipologia de cada escola, com percentuais variáveis na forma constante do Anexo II desta Lei Complementar e terão como referência o salário base do servidor na referida função.

II - O adicional por tempo de serviço corresponde a 01% (um porcento) do vencimento básico dos cargos efetivos de profissional do magistério público da educação básica, sendo devido a cada ano de serviço público efetivo (anuênio), até o limite de 35% (trinta e cinco por cento)."

III - Outras vantagens previstas em Lei

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arez-RN, 04 de fevereiro de 2025.

BERGSON IDUINO DE Assinado de forma digital
OLIVEIRA:379417984 por BERGSON IDUINO DE
68 OLIVEIRA:37941798468
Dados: 2025.02.04 16:55:07
-03'00'

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

PREFEITO CONSTITUCIONAL